DISCURSO DE POSSE (*)

Eis-me aqui, Presidente da Justiça do Trabalho do Brasil, depois de haver per corrido uma vida pública longa, na qual exerci cargos os mais variados. Posso voltar-me e olhar sem qualquer modéstia o passado, do qual me orgulho. Não vejo, pelo caminho, desonras ou atos contristadores. Foi um percurso limpo, inquestionavelmente limpo, que cruzou com o suicídio de um presidente e suas conseqüentes perturbações políticas, a ascensão de outro, depois de um tumulto institucional, a renúncia de um terceiro, o nascimento e morte de um parlamentarismo canhestro e desambientado para, finalmente, deparar com os 20 anos de exceção. Enfrentei todos os percalços sem que houvesse alguém, quer no calor incontido da vitória, quer por vingança, que levantasse sua voz para atingir minha vida pública, apesar dos cargos difíceis que ocupei e dos tumultuados dias vividos.

Ao renascer a democracia, ainda uma vez volto a vista ao passado, para reencontrar-me com o meu querido, saudoso e inolvidável amigo Tancredo de Almeida Neves, com quem, no calor das dificuldades de 1954, tive o prazer e a honra de trabalhar como seu assistente no Ministério da Justiça.

Sábio, meticuloso, político por excelência, deu-me a sensação do ser grande na política, avaliando sempre sua projeção sobre os acontecimentos da vida, para fixar-lhe os rumos a serem seguidos. No tumulto de 1954, e em inúmeras vezes posteriormente, sempre soube encontrar a argúcia necessária ao êxito de sua intervenção.

Caminhamos em campos separados após 1954, mas sempre nos comunicávamos e trocávamos impressões, comentávamos os fatos; eu ainda com a veia do velho comentarista político aposentado e ele com a inexcedível argúcia do político que tudo via um século adiante.

No Palácio das Mangabeiras, onde me convidou a ir antes de renunciar ao Governo Mineiro, fixou-me os rumos do nascimento desta Nova República com tal precisão, que me pareceu, ao depois, que o futuro tinha sido traçado na sua prancheta de artista.

Antes de ser internado para a morte, deu-me o recado, a ordem final do nosso relacionamento: quando baixar a poeira, precisamos conversar. E a conversa envolveria dois temas, eu sabia: Justiça do Trabalho e Previdência Social. É como se ele aqui se encontrasse neste momento, assistindo e prestigiando seu aluno, colaborador e amigo, como estaria se presidente entre nós vivesse.

Velho e saudoso amigo que da lembrança não sairá!

Volto minhas recordações para outros queridos amigos que foram ficando para trás no decorrer da jornada. De todos recebi algo. Aprendi lições que me

---

(*) Alocução proferida pelo Min. **Marcelo Pimentel**, na sessão do dia 19 de dezembro de 1986, por ocasião de sua posse no cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

valeram ao longo da vida. Nereu Ramos, Lameida Bitencourt, Agamenon Magalhães, Artur de Sousa Costa, Adroaldo Mesquita da Costa, Gustavo Capanema, Aliomar Baleeiro, Bilac Pinto, Benedito Valadares, Negrão de Lima e tantos outros constituintes de 1946 e congressistas de outras legislaturas, tantos e tantos amigos que dedicaram especial atenção e estima a um modesto e então jovem jornalista, que, recém-vindo da província, iniciava-se no Rio de Janeiro, no Congresso Nacional, em uma atuação no jornalismo diário que se desdobrou ao longo de mais de 25 anos.

Na galeria de reminiscências, porém, ao lado de Tancredo Neves, não posso deixar sem o preito de eterna gratidão o notável construtor do novo Brasil, Juscelino Kubitschek de Oliveira, que me empurrou para as altas conquistas na vida pública, mercê da confiança que se estruturou ao longo de uma amizade que vai dos seus tempos de Prefeito de Belo Horizonte à Presidência da República, sempre me distinguindo com atenções imerecidas, até fazer-me seu consultor jurídico no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, onde permaneci na Pasta remanescente dos desdobramentos, ao longo de exaustivos 18 anos, quando exerci, também, febricitante atividade internacional.

Não quero deixar sem a lembrança carinhosa os Ministros, com os quais tive a honra de trabalhar, como Assessor, Assistente ou Oficial de Gabinete: Negrão de Lima, Bias Fortes, Marcondes Filho, Prado Kelly, Seabra Fagundes, Menezes Pimentel, Nereu Ramos, na pasta da Justiça; como Consultor Jurídico, no MTPS: Alírio Sales Coelho, Castro Neves, Franco Montoro, Hermes Lima, Pinheiro Neto, Segadas Vianna, Jarbas Passarinho, Benjamin Eurico Cruz, Perachi Barcelos, Nascimento Silva, Júlio Barata e Arnaldo Prieto.

Enfim, quero deixar patente minha gratidão ao eminente ex-Presidente da República, General Ernesto Geisel, que aceitou a indicação, para mim suprema honra, do seu ex-Ministro da Justiça, Armando Ribeiro Falcão, fazendo-me ministro desta Casa, o que consagrou minha vida de servidor público.

Chego a esta curul em momento crucial para a Justiça do Trabalho. Ao longo de tantos anos, pouca ou nenhuma atenção legislativa foi dada à Instituição que, angilosada, obsoleta, esforçou-se para atender às suas obrigações, infrutiferamente, esmagada por uma massa invencível de solicitações. Mede-se sua capacidade pela demanda física que impõe aos seus juízes, sem êxito. Cada ministro, nesta Casa, recebe, por semana, cerca de 60 processos e os julga. Ver-se-á daí que a instituição chegou à aberrante situação insustentável, porque exaustiva, até mesmo da capacidade física dos seus integrantes. Impõem-se, imediatamente, sem que se aguardem novos rumos na Constituição, modificações de sobrevivência. A Lei orgânica fixou, como sobrecarga para um juiz, 300 processos por ano, meta que um ministro desta Casa ultrapassa em poucas semanas.

Torna-se evidente que a reforma da Justiça do Trabalho deve estruturar-se em duas etapas: primeira — algumas medidas imediatas e de emergência a serem postas diante do Congresso, para adoção tão pronta quanto possível, desafogando o sistema e permitindo que a justiça seja distribuída mais celeremente. Apesar do inaudito esforço aqui desenvolvido, que sacrifica a saúde e esgota a capacidade de cada um, 2.000 processos aguardam pauta para julgamento pelo Pleno e 10.000

estão entre a Distribuição e a Procuradoria, isto é, sequer foram examinados pelos Ministros.

As providências a serem adotadas são de natureza profunda — como segunda etapa — e têm por meta uma estruturação mais racional para a Justiça do Trabalho, modificando-se, como ponto de partida, a sistemática processual. Algumas medidas paliativas devem ser de pronto legisladas, para que, mediante a instilação de um pouco de oxigênio, possamos trabalhar de forma mais produtiva, em atenção aos interesses das partes e objetivando o desafogo.

O crescimento demográfico brasileiro, o fantástico desenvolvimento nacional após Juscelino e a política desenvolvimentista do período militar são fatores que, aliada a progressiva aplicação das normas de proteção ao trabalho na área rural, hipertrofiaram a Justiça do Trabalho e congestionaram as vias de solução dos conflitos.

Os dados estatísticos dos últimos anos são aterradores atestados da insustentável situação que vivemos e que urge resolver. Coloco-os perante as autoridades do Executivo, os Constituintes e a Nação, enfim, para que, através deste alerta, sejam buscadas fórmulas que atenuem a gravidade de uma situação explosiva.

Em 1983, as JCJs. receberam 750.697 reclamações e resolveram 670.972.

Em 1984, receberam 784.561 e resolveram 737.370.

Em 1985, receberam 813.414 e resolveram 744.221.

Nos mesmos três anos, os TRTs, julgaram 249.299, enquanto este Tribunal julgava 55.821. Este ano, julgamos aproximadamente 21.000.

São números frios. É a radiografia do caos.

É oportuno recordar que, em 1983, foram conciliados, e aqui não chegaram, 54,24% das reclamações, não sendo conhecidas e arquivadas 20,70%.

Em 1984, os números foram 841.883 e, em 1985, 857.375 conciliados.

A Justiça do Trabalho foi criada exatamente para conciliar. Crescendo a atividade econômica, e, no Brasil, o gigantismo quebra qualquer modelo ou parâmetro internacional, porque crescemos a níveis sem paralelo, o número de trabalhadores avoluma-se e ampliam-se os conflitos. O Plano Cruzado tirou do desemprego massa enorme de brasileiros. Serão mais conflitos, mais demandas que sempre andam juntos no regime de pleno emprego e progresso, principalmente pela considerável mobilidade da mão-de-obra decorrente do sistema do Fundo de Garantia, desvirtuado como sói acontecer.

Mesmo que se acresçam Juntas novas e Tribunais, não ficaremos em dia. Podemos continuar multiplicando-os, porque a solução não está aí. As perspectivas de progresso, pelo enorme potencial do Brasil, conforme vem sendo assinalado dia após dia, principalmente com os êxitos do Plano Cruzado, são insuperáveis e não haveria como, mantendo o modelo jurídico atual, atender à correspondente ampliação do número de processos.

A solução, a curto prazo, porque nada pode ser pensado a longo prazo, para salvar a Justiça do Trabalho do seu clímax de saturação atual, está em mudar o quadro de sua competência.

Pelo meu ângulo de observação, penso que há premente necessidade de instituir órgãos paralelos, extrajudiciais, que eliminem, filtrem os processos, chegando aqui apenas o intrincado direito inconciliável.

O que é conciliável na Justiça do Trabalho pode sê-lo em outros órgãos, primariamente, sobretudo se o diálogo entre os mediadores e as partes tiver uma conotação informal, não judicante, através do convencimento, sem se requerer a intervenção do Estado.

Creio que seria o momento de idealizarmos uma entidade sindical bipartite, constituída de empregados e empregadores sem remuneração pelos cofres públicos, extrajudicial, onde se tentaria a conciliação. O passo seguinte, não conciliadas as partes, seria a entrega da causa à Justiça, mas, em matéria salarial, sem controvérsia mais profunda, a sucumbência já importaria no pagamento em dobro. Outrossim, quando o recurso enfrentar matéria já objeto de jurisprudência do TST, o juiz, de pronto, já determinaria que o valor para o depósito equivalesse à condenação, imediatamente realizado. Nos recursos protelatórios, deveria ser cominada a multa mensal correspondente aos juros máximos praticados na praça, devida desde a interposição do recurso, e, finalmente, contra o empregado, a não incidência de juros caso a protelação seja evidente.

Pugno, pois, de imediato, por pequenas, mas fundamentais alterações. Em primeiro lugar, estamos diante de uma justiça de desempregados, onde a discussão sobre salários, dinheiro vivo, e não outros direitos, ocupa mais de 90% das estatísticas.

Aqui sempre se sabe quanto e como deve. Evidente, pois, que o salário, quando questionado e independente de prova, deva ser pago em dobro na Justiça, quando esta acionada. Sobre ele, os juros devem ser os da praça, no dia da execução, e não os hoje 6% ao ano que as leis fixaram há meio século, um anacronismo inconteste e o grande fator do acúmulo de reclamações sobre salários. Há cinqüenta anos, cobrar juros de 12% era crime, era usura. Hoje, o próprio Governo o faz e autoriza a cobrança de mais de 40% ao ano para o financiamento até dos alimentos. Juros, lucros ou perdas e correção monetária confundem-se na prática e só se distinguem na retórica oficial dos números que sustentam determinada política econômica.

Demandar, na Justiça do Trabalho, tornou-se um grande negócio. Melhor a demanda que qualquer operação bancária, porque o empregador, aqui, retendo o dinheiro do empregado, sobre ele pagará 6% ao ano, quando, se operasse em Banco, sobre o mesmo seriam cobrados em torno de 40%. Se a lide demorar dois anos, realmente terá aumentado seu capital, às custas do empregado despedido, em 100%, com um acréscimo avultado de despesas para o Estado. Dupla agressão, ao empregado e ao estado, que lhe oferece uma justiça barata. O êxito do demandado está, pois, em saber administrar sua demanda na Justiça do Trabalho, porque, com o dinheiro do trabalhador, aumentará seu capital de giro. As medidas que retardam a solução final farão com que o empregador seja beneficiário de rico empréstimo, ao qual pagará juros de 6% ao ano, um ganho de, no mínimo, 50% sobre a área bancária.

O fim da correção monetária e o insuficiente reajustamento nas execuções trabalhistas foram ainda mais desastrosos.

O Tributo que a Justiça do Trabalho paga ao Plano Cruzado não pode ser ignorado. Se não há correção monetária, não há acordo, porque a demanda é financeiramente vantajosa. Se não há acordo, há a sobrecarga da máquina judiciária e a descrença do desempregado nela, que se torna falha, onerosa, falsa, porque, a rigor, só protege o capital que pode especular nas barras dos Tribunais; enfim, a justiça tardia não é justiça. As sensíveis quedas nos índices de acordos, com o conseqüente aumento do número de ações trabalhistas julgadas, indicam o engano praticado pelo Plano Cruzado, tributo que trará grandes reflexos à nossa celeridade.

De pronto, pois, alguns remendos devem ser adotados, para que possamos sobreviver até que, pós-constituinte, acredito, adote-se uma reforma mais profunda da legislação, de modo a modernizá-la e torná-la apta ao desempenho de suas legítimas atribuições.

A Academia de Direito do Trabalho, a que tenho a honra de pertencer, analisou o problema e sugeriu a instituição compulsória de comissões paritárias no âmbito das empresas de grande e médio portes. Não é a solução que me entusiasma, porque prefiro tirar do ambiente de trabalho qualquer tipo de divergência. Fixo-me no órgão extrajudicial de natureza sindical como primeiro na fase conciliatória. Mas, a Academia ponderou que, tanto no direito comparado, como nas normas editadas pela OIT, dá-se ênfase à solução dos litígios individuais do trabalho através de mecanismos adequados de conciliação, como previsto nas Recomendações 92/51, 94/52, 130/67 e 135/71.

Se o Sindicato se atribui missão delegada do Poder Público, ranço getulista ainda não extirpado do obsoleto corpo consolidado, nem da Constituição Federal (art. 166), é certo que o artigo 514 já atribui ao Sindicato o dever de promover a conciliação dos dissídios de trabalho.

Penso que, na área sindical, mais que na própria empresa, o empregado sentir-se-á mais à vontade para pugnar pelo seu direito nesse órgão de conciliação extrajudiciária. Demais disto, por concernir à categoria esse mecanismo de conciliação, estaria aberto também a outros tipos de dissídio individual. Com isto, centenas de milhares de ações não chegariam ao ajuizamento. E, com uma instrução prévia, nesse órgão ou nas comissões paritárias, os não conciliados, levados à Justiça, poderiam ser julgados em audiência, tal como se previu na instituição da Justiça do Trabalho.

Entretanto, dentro das medidas de emergência que advogo, incluo, prioritariamente, mesmo que se pretenda uma reforma mais profunda para o futuro, entre outras, as seguintes, visando a agilizar os processos aforados na nossa Justiça:

a) ampliação das hipóteses de condenação do pagamento em dobro de prestações trabalhistas;

b) adoção do princípio da sucumbência a todos os casos de condenação do empregador e nas ações temerárias ajuizadas pelo empregado;

c) depósito integral da condenação ou acrescido como pressuposto do recurso cabível, permitida a caução idônea quando a importância exigida for vultosa;

d) inadmissibilidade de embargos, neste Tribunal, quando a Turma não houver conhecido, por unanimidade, do recurso de revista ou, em qualquer caso, quando decidir agravo de instrumento;

e) não restituição de prazo recursal, quando os embargos declaratórios forem considerados meramente protelatórios; e

f) aumento da alçada, tornando-a mais real, conforme o recurso intentado.

O depósito integral ou fiança idônea é de uso corrente no Direito Tributário. E, entre nós, além de desestimular os recursos protelatórios, simplificará a execução, o mais intrincado e complexo problema da Justiça do Trabalho.

A inércia brasileira permitiu que a CLT atravessasse 50 anos de variações de comportamento sócio-industrial de maneira chocante. Estabelecida para reger as relações de trabalho em um país já **démodé** agricolamente e incipiente industrialmente, ainda hoje, na obsolescência de um regramento irreal, comanda as relações trabalhistas da 8.ª ou 9.ª potência do mundo. A OIT já passou de centena e meia de convenções internacionais e outro tanto de resoluções, virando pelo avesso tudo que se imaginava nos pródromos da revolução industrial, ultrapassando as regras ditadas pelo entusiasmo inicial do Direito do Trabalho nascente. O Brasil continua com a sua legislação arcaica, quando o mundo atravessa uma era de incerteza política e até mesmo de intensa perplexidade. Os regimes de economia de mercado não conseguem realizar a justiça social satisfatoriamente. Para os países de economia de mercado, falta uma fórmula de distribuição da riqueza que não prejudique o crescimento econômico; para a economia dirig a, confirma-se a notória incapacidade de dinamizar o seu crescimento econôm co.

Essa disparidade de situações econômicas impossibilita uma proposta universal. Os ricos, com sua fortuna, não ajudam os pobres e seu crescimento econômico chega a preocupar; nos países em desenvolvimento, pressionados por uma dívida atroz, o fantasma da estagnação apavora. Nos países ricos e no nosso, em pretenciosa assemelhação com eles, fala-se em redução da jornada para 40 horas de trabalho semanal. Na realidade, para nós e outros do 3.º mundo, o que apavora é a desqualificação da mão-de-obra, que enfraquece a produção, ao lado da dramática escassez de capital. Os países ricos planejam até seu déficit comercial. Entre nós, temos que arranjar superávit contra tudo e contra todos em busca da sobrevivência. Os ricos nos querem impor seu capital, não raro espoliativo, e essa exportação de capital esbarra na necessidade de proteção do capital nacional. Há uma infinidade de contradições, de interesses, alguns reais, outros equivocados, todos eles, num quadro dramático de incerteza e insegurança político-econômica, que se somam às desavisadas opções ideológicas de uma população escassamente preparada para a prática da democracia.

A tudo isso se agrega, igualmente, como entre nós, o controle estatal sobre grande parte da economia, em somatório do peso das estruturas tradicionais, contrastando com a vontade declarada dos governos de privatizar a economia.

Pior entre nós, porque tais contradições e incertezas chocam-se na tentativa de obter-se um modelo econômico intermediário, entre a economia de mercado e a dirigida, cujos limites ninguém ousou ainda, com sinceridade, definir nem na Velha, nem na Nova República. Surpreende a proposta que surgiu com o projeto

da Constituição conhecido, na miscelânea de princípios que não permite, sequer, discernir claramente os limites do regime híbrido proposto nesse projeto de Constituição. Talvez o que se quis não se disse; o que se disse, realmente não se quer. Chegar a pensar que o projeto é um desafio à sociedade, mas que uma proposta de Constituição: toda a polêmica possível ali está.

Pode ser até que a nossa mistura de economias de mercado e dirigida tenha propiciado o alto desenvolvimento que encanta e entusiasma, mas que não nos livrou da renda **per capita** mendiga, inferior aos nossos vizinhos platinos sem comparar com qualquer dos países da Europa, por mais pobres que sejam. E o Nordeste continua sendo a mancha negra na civilização da 8.ª pujante nação do mundo, prenhe de recursos naturais, escassa de idéias afins com a realidade do país realmente subdesenvolvido, em sua expressão global.

Porém, essa divagação sócio-econômica a que me permiti foi objetivando a tentativa de colocar a pergunta: qual a influência que esse quadro exerce nas relações de trabalho? Na realidade, os exemplos estão aí, na economia: quanto mais dirigida, menos elástico o desenvolvimento. Daí por que precisamos atualizar o modelo econômico.

Para ultrapassarmos o ponto de estagnação em que sempre caem as economias dirigidas, quando enfrentam o crescimento populacional, com a conseqüente necessidade de melhoria de transporte, comunicações, etc., faz-se necessário um modelo econômico menos preso a intervenções e limitações oficiais, guardando fidelidade à nossa ideologia constitucional de economia de mercado.

Certo que o Brasil, dentro de um renovado empirismo condenável em matéria de economia, salvo no que se refere ao Plano Cruzado, o primeiro a repousar em *filosofia revolucionária própria,* não testou qualquer sistema de economia livre, privada, em bases modernas, sob a égide de conquistas atualizadas dentro dos Direitos Econômico e Social. Aqui estão sempre atrelados o econômico e o social, sempre em detrimento deste. Em regra, há o interesse econômico predominando sobre o social.

Daí o porquê das dificuldades de nossas tentativas de natureza econômica, determinando sempre o atropelamento do social, sem que caminhemos para um sistema de negociação coletiva mais amplo, modernizando-se as opiniões dos trabalhadores, empregadores e mesmo do Estado no contexto geral.

Precisamos alçar-nos a uma sociedade madura que compreenda realmente o alcance, a profundidade e a significação dos conflitos sociais, avaliando com inteligência e sem preconceitos o comportamento das partes em litígio, tudo dentro dos interesses maiores do país.

A negociação coletiva é a chave do preparo social, do desemperramento da Justiça do Trabalho e, fundamentalmente, de um melhor relacionamento entre capital e trabalho, de tal forma que o empregado possa vislumbrar a oportunidade de melhores conquistas.

A Carta Social Européia de 1961, firmada pelos principais países daquele continente, dentro de princípios previstos no seu artigo 6.º, definiu, com a finalidade se assegurar o exercício efetivo do direito de negociação coletiva, que as partes contratadas obrigam-se a:

Primeiro — favorecer a consulta paritária entre empregador e trabalhador;

Segundo — promover, quando necessário e útil, a instituição de processos de negociação voluntária entre organização de empregadores de um lado e as organizações de trabalhadores de outro, com a finalidade de regulamentar as condições de emprego e as convenções coletivas;

Seguem-se outras obrigações:

Terceiro — favorecer a instituição e utilização de processo apropriado de conciliação e arbitragem voluntária para a regulamentação e solução dos conflitos de trabalho; e

Quarto — reconhecer os direitos dos trabalhadores e dos empregadores às ações coletivas, em caso de conflitos de interesses, inclusive o direito de greve, sob reserva das obrigações que poderiam resultar das convenções coletivas em vigor (Arion Sayão Romita — "Temas de Direito Social" — Freitas Bastos, págs. 108/109).

Povos com mais experiência já entenderam que não é a Justiça do Trabalho que deve ser prontamente acionada para resolver os conflitos. É preciso, em primeiro lugar, que as partes sejam educadas, compelidas a negociar suas pendências e preferências individuais e coletivas, sob a vigilância, mais remota que atualmente, do Poder Judiciário.

O mesmo com a greve. Quando necessária sua decretação, os trabalhadores devem ter todas as garantias, as mesmas a serem asseguradas aos não grevistas e ao empregador, com respeito devido às pessoas e coisas. Qualquer violação desses princípios deve importar em punições. Pouco recomendável que se estabeleça, em propostas de lei ou em lei, que a greve no serviço público seja proibida e nenhum tipo de punição pelo seu exercício ilegal acarrete, desmoralizando-se a lei e a justiça. Se a greve não é permitida e se eclodir, as multas ou outras punições, ao Sindicato que dela participe ou ao empregado, resistentes à lei e à ordem, devem ser necessariamente impostas pela Justiça, inegociáveis, como princípio básico do respeito à sociedade e interesse maior da sociedade. O que se vê hoje é o desrespeito total à sentença judicial pela falta de poder coercitivo para o seu cumprimento, o que ainda mais se agravará se aprovada qualquer lei em que apenas se defina a sua proibição em serviços essenciais, sem punição. À liberdade deve sempre corresponder a responsabilidade.

É inadmissível a proibição sem o ônus. A sentença, proibindo-a, sem a coerção, desmoraliza Judiciário e Executivo e a eficiência do ordenamento jurídico desaparece. A justiça deve ter o poder de fazer retornar ao trabalho, imediatamente, o trabalhador rebelde, na greve ilegal ou proibida; no primeiro caso, determinando por voltar, trabalhando, à negociação; no segundo, punindo, pecuniária ou criminalmente, se afrontar o interesse social com a paralisação total da atividade em setor essencial.

Na grande democracia do Norte, que nos inspirou constitucionalmente desde o Brasil colônia, as lições de responsabilidade são de hoje. Um símile da emenda Taft, que não permite a continuidade de greve contrária ao interesse geral, é medida essencial para salvaguarda do equilíbrio nacional lá e cá. De um ontem

muito próximo, a medida do Presidente Reagan, demitindo todos os controladores de vôo que se lançaram a uma greve ilegal, foi lição de respeito ao interesse coletivo de uma nação madura, democrática e responsável.

Nossos costumes, métodos e sistemas são outros, mas a lição de que o que é ilegal deve ser punido a nós serve também. Há necessidade de preservar a autoridade, mas, muito mais do que isto, a dignidade do Poder Judiciário, que não pode ter suas sentenças vilipendiadas como hoje o são.

Tenho, invariavelmente, entendido que toda proteção deve ser assegurada ao exercício legítimo de um direito, mas, igualmente, toda transgressão, especialmente quando atentatória ao interesse geral da Nação, por um grupo ou grupos, deve ser punida, como meio único de criar o ambiente de equilíbrio em que vicejará o respeito recíproco aos direitos pessoais ou coletivos.

O Patrão que inviabilizar ou dificultar a vontade coletiva, legalmente expressa, deve ser alvo de pesada sanção legal; de igual modo, o trabalhador, o líder ou a organização sindical que afrontar a Nação com atitude ilegal ou meio que inviabilize a conciliação.

A negociação, pois, é o caminho com interferência moderadora da Justiça do Trabalho, afinal, conclusivamente, quando chamada.

A negociação deve receber, no mesmo sistema legal, a primazia e a legislação deve estimulá-la em todos os níveis.

Pluralismo sindical, monismo, isto não é problema do governo e, sim, das partes sociais. O direito de associação, através de legislação específica, deve sair da camisa de força em que foi colocado pelo enquadramento sindical.

Não é admissível que a democracia não chegue ao sindicalismo, onde tudo se subordina a uma legislação arcaica corporativista e ditatorial que resiste ao tempo. Democracia tivemos com Dutra, Getúlio, no segundo mandato, Juscelino, Jânio e João Goulart, estes dois efemeramente, e nem por isto se conseguiu dinamitar a rocha do controle sindical pelo Ministério do Trabalho, com a alteração e modernização da CLT. Os trabalhadores, salvo aqueles que são empregados do Estado, devem ter o direito de organização que lhes aprouver, em caráter nacional, estadual, municipal, regional, urbano, rural, por empresa ou estabelecimento, enfim, como se decidir, autonomamente, resguardando, tão-só, o interesse público maior. Daí poderão surgir soluções originais e eficazes, porque espontaneamente geradas pelas partes interessadas, sem as peias do dirigismo estatal.

Ideologicamente, o sindicalismo se libertará, porque várias correntes se formarão e, do entrechoque de idéias, melhores dias virão para os trabalhadores. O radicalismo encontrará oposição e esta poderá forçar o equilíbrio e a negociação.

Tal só será possível com lideranças autênticas, que se comprometam com a melhoria das condições de vida do trabalhador, com a lei exigindo a fidelidade das partes no objetivo final da negociação coletiva, sem prejuízo de convicções políticas, com a obrigação de servir aos interesses nacionais de produção e desenvolvimento, na medida da solidariedade, com a finalidade maior da nacionalidade, do progresso econômico e do desenvolvimento social.

Volto a insistir em que, nos dissídios individuais, o passo primeiro será a comissão paritária ou o órgão extrajudicial sindical, conciliador, básico, pré-instância judiciária.

Um juízo arbitral bem conduzido, independente, honesto e respeitado levaria, na maioria dos casos, a Justiça do Trabalho a mero papel homologatório e uniformizador de jurisprudência, em respeito às leis e à Constituição.

A obsolescência mais imanente, porém, nessa legislação ultrapassada, está no campo do conflito coletivo, onde mais surgem as mudanças.

Aqui, cabe ponderar que a legislação em vigor deu o que não queria dar, porque o ranço ditatorial convergia os interesses políticos para a pouca liberdade de negociação e o dirigismo sindical-estatal. O pluralismo associativo revolucionaria a negociação e dinamizaria o progresso social, abrindo novos horizontes nas conquistas dos trabalhadores.

Sou integralmente favorável à existência dos dissídios em uma nova ordem legal, com a participação da Justiça do Trabalho, deferindo-lhe, como primeiro avanço em prol do seu prestígio, a competência para determinar o retorno ao trabalho ou à negociação, respaldada no poder coercitivo e de punição à resistência, de maneira a defender tanto o capital como o trabalho, uma responsabilidade do Estado, como poder moderador.

Os procedimentos de conciliação, mediação e arbitragem devem ser fomentados e fundamentalmente defendidos como nova ordem legal a ser estabelecida. É certo que o projeto de lei submetido ao Congresso Nacional, pelo Governo, procura alcançar essa finalidade. Mas foi parcimonioso na disciplinação da arbitragem, que apresenta falhas, como a não indicação dos assistentes das partes junto ao árbitro ou árbitros escolhidos, nem cuidou da homologação do laudo arbitral, essencial em face da nossa tradição processual, para que os tribunais restrinjam-se tão-só ao exame dos aspectos formais da arbitragem e das argüições de nulidades ocorrentes. Homologado o laudo, tornar-se-ia executável pelos procedimentos sumários pertinentes à Justiça do Trabalho.

Creio que as conquistas sociais de um dissídio deveriam persistir pelo menos por dois anos, alterando-se em prazos menores tão-só as cláusulas de natureza salarial. O lapso mais longo ensejaria a experiência que fundamentaria novas conquistas ou eliminaria as que houvessem demonstrado impropriedade ou pouco interesse para as categorias.

E que dizer do Poder Normativo da Justiça do Trabalho? Defendo-o com parcimônia. Em justiça tripartite, creio que a não formação profissional de alguns juízes temporários contradiz a adoção de um poder amplo, com objetivo de evitar a variação jurisprudencial excessiva. Porém, um poder normativo comedido, capaz de conjugar-se com a realidade emergente, seria saudável para a Justiça do Trabalho e partes, como, por exemplo, quando os interesses estivessem inconciliáveis. Aí, então, o Judiciário poderia emitir um pronunciamento normativo ou deixar de proferir julgamento, ficando as partes sem norma coletiva, de tal sorte que as circunstâncias de ordem política e social fossem realmente o guia dessa normatividade, com certo sabor disciplinar.

O Poder Normativo não pode ser um fim em si mesmo, mas um meio de estimular e forçar a negociação coletiva. Assim, à Justiça do Trabalho caberia também fomentar a negociação, a tal ponto que só julgaria normativamente em casos extremos, em que não se tivesse conseguido conciliar os interesses, de tal forma que até um sentido premial ungisse essa atuação, isto é, beneficiando aqueles que se houvessem comportado regularmente nas suas relações contratuais ou agravando as conseqüências para os que violassem as normas de conduta ética ou negocial.

Advogo a existência dos Prejulgados, Enunciados ou Súmulas legalmente reconhecidos com sentido vinculatório, veículo suficentemente capaz de acelerar os julgamentos em uma Justiça assoberbada. O que não compreendo é como uma instância inferior possa violentar a jurisprudência uniforme, consagrada em verbete, oferecendo ao interessado a ilusão de um êxito que se vai esboroar nas barras da instância superior, em protelação causada pela própria Justiça.

Ainda no campo dos conflitos coletivos, defendo solução para aquilo que mais nos aflige: o congestionamento do TST. Certo que o recurso ordinário em dissídio não pode ser suprimido, porque a revisão do julgado é legítima. Mas, deveria ser da competência de uma Turma do TST (com embargos cabíveis em alguns casos) o conhecimento e julgamento dos competentes recursos ou ações cabíveis, retirados do Tribunal Pleno.

Defendo a necessidade da competência legal do TST para emitir Enunciados com poder normativo. A Justiça do Trabalho deve ser dinâmica, atual e coerente. Só em decorrência de seus enunciados normativos seria viável torná-la ajustada ao dia a dia social. O Congresso, ainda na Constituinte, poderia obviar nossa situação, restabelecendo os prejulgados com força normativa.

Enfim, eis, em poucas, escassas e humildes pinceladas, o retrato de uma Justiça do Trabalho que almejo, mais eficiente e atual. Quero chegar a um consenso sobre as reivindicações com os meus pares, para que, imediatamente, sobre elas, possamos trabalhar, colhendo o apoio de quem, constitucionalmente, possa nos ajudar.

Praza aos céus que algo possa conseguir, com o apoio dos meus pares, cujos conselhos sempre aceitarei, na busca dos ideais comuns que acalentamos.

Sejam minhas palavras finais de agradecimentos. Ao meu falecido pai, Mirabeau Ferreira da Rocha Pimentel, advogado notável, consagrado no Forum de Belo Horizonte, na geração de suas estrelas de 1.ª grandeza, tais como Caio Mário da Silva Pereira, Milton Campos e Pedro Aleixo. Ao meu saudoso pai devo a formação responsável e que tem sido o norte de minha vida. À minha mãe que, aos 87 anos, ainda hoje assiste a seu filho com o mesmo desvelo, carinho e saber, como tem feito ao longo desses 60 anos, compensando, com o seu invariável bom senso, um temperamento ardente; à minha esposa que, na jovialidade de sua existência, é a renovação permanente do meu desejo de servir; ao meu filho Sérgio, médico e servidor da Força Aérea, que jamais desmentiu a vocação de responsabilidade do seu pai. À minha jovem e querida filha Patrícia e minhas netas, filhas do meu saudoso filho, Marcela e Renata, flores viçosas que fizeram deste pai fora do tempo e avô orgulhoso um homem sempre confiante no futuro.

Aos meus colegas, que depositaram sua confiança na minha capacidade para dirigir esta Casa, o tributo da gratidão, amizade e estima, agradecimento e permanente orgulho em tê-los como parceiros na nobre missão de distribuir justiça.

Divisando o passado já tão longe, fixo-me no dia em que recebi meu grau. Renovo aqui o meu juramento profissional, com o orgulho que o fiz naquele 05 de novembro de 1949, sob as luzes de Rui Barbosa. Hoje, ao assumir este alto posto, proclamo, como os doutos o fizeram antes de mim:

> "Estudia... Piensa... Trabaja...
> Lucha... Sé leal... Tolera...
> Ten paciencia... Ten fe...
> Olvida... Ama a tu profesión".
>
> E, sobretudo:
>
> "Ten fe en el derecho, como el mejor instrumento para la convivencia humana; el la justicia, como destino normal del derecho; el la paz, com sustitutivo bondadoso de la justicia; sobre todo, ten fe en la libertad, sin la cual no hay derecho, no justicia, ni paz" ("los Mandamentos del advogado").
>
> E, mais ainda:
>
> "Tu deber es luchar por el derecho; pero el dia que encuentres en conflicto el derecho com la justicia, lucha por la justicia" (Eduardo J. Couture).

Relembro as sábias palavras de Calamandrei, que aqui, ainda recentemente, disse e que não me farto em repetir:

> "Feliz o magistrado, que até a véspera do limite da idade, sofre, ao julgar, esse sentimento quase religioso de consternação que o fez tremer quando teve que pronunciar seu primeiro julgamento".

Permita-me Deus que assim o seja, caminhando com dignidade no respeito perpétuo e invencível à toga que o destino me fez vestir.

Muito obrigado.